



ERRATA DA RESOLUÇÃO N° 004 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Este documento tem por objetivo retificar:

1. Art. 6° desta Resolução.
2. Art. 22° desta Resolução.
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS desta Resolução.

Retificação 1 – Art. 6° da Resolução N° 004

Onde se lê:

Art. 6° Pela contraprestação a entidade credenciada receberá taxa relativa a prestação de serviços aprovada pela Lei Estadual n° 7.550, de 20 de dezembro de 1977, com alterações dadas pela Lei n° 15.602, de 30 de setembro de 2015, recolhendo 5% (cinco por cento) aos cofres da EPTI pela outorga da permissão da prestação do serviço público à ela delegado, que são as seguintes:

- I. São valores para o serviço de depósito e guarda:
 - a) Diária de veículo tipo A, R\$ 17,63 (dezessete reais e sessenta e três centavos);
 - b) Diária de veículo tipo B, R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e um centavos);
 - c) Diária de veículo tipo C, R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos); e,
 - d) Diária de veículo pesado, R\$ 35,28 (trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).
- II. São valores para o serviço de remoção:
 - a) Remoção de veículo tipo A, R\$ 102,92 (cento e dois reais e noventa e dois centavos);
 - b) Remoção de veículo tipo B, R\$ 138,22 (cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos);
 - c) Remoção de veículo tipo C, R\$ 185,28 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos); e,
 - d) Remoção de veículo pesado, R\$ 255,85 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Leia-se:

Art. 6° Pela contraprestação a entidade credenciada receberá taxa relativa a prestação de serviços aprovada pela Lei Estadual n° 7.550, de 20 de dezembro de 1977, com alterações dadas pela Lei n° 15.602, de 30 de setembro de 2015, recolhendo 15% (quinze por cento) aos cofres da EPTI pela outorga da permissão da prestação do serviço público à ela delegado, que são as seguintes:

- I. São valores para o serviço de depósito e guarda:
 - a) Diária de veículo tipo B, R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e um centavos);
 - b) Diária de veículo tipo C, R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos); e,



c) Diária de veículo pesado, R\$ 35,28 (trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

II. São valores para o serviço de remoção:

a) Remoção de veículo tipo B, R\$ 138,22 (cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos);

b) Remoção de veículo tipo C, R\$ 185,28 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos); e,

c) Remoção de veículo pesado, R\$ 255,85 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

III. Os valores de repasse das multas e a prestação do serviço:

Pela contraprestação a entidade credenciada receberá as taxas das multas relativa as infrações regulamentada pelas Leis: 13.254/2007, 16.205/2017 e Decretos: 40.599/2014 e 48.052/2019 e Resolução 001/2019 e alterações, recolhendo 15% (quinze por cento) aos cofres da **EPTI** pela outorga da permissão da prestação do serviço público à ela delegado, a mesma deverá prestar os seguintes serviços:

a) A credenciada deverá fornecer crachá e fardamento;

b) Talonários em 4(quatro) vias carbonadas e numeradas;

c) Tablets para consultar situação de regularidade dos veículos no sistema da EPTI;

d) Fornecer, para o deslocamento das equipes de fiscalização, carros com combustível, carros de apoio para realizar escolta e ônibus ou microônibus para transbordo; e,

e) Colocar a disposição das equipes de fiscalização, mínimo de 10 pessoas para apoio aos agentes.

Retificação 2 – Art.7º da Resolução N° 004

Onde se lê:

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser o credenciamento ser renovado, por iguais e sucessivos períodos.

§1º A renovação do credenciamento fica condicionada ao interesse da administração e a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento originário, além da análise da qualidade da prestação de serviços nos períodos anteriores.

§2º O pedido de renovação de credenciamento é de responsabilidade do representante legal da credenciada e deve ser solicitado formalmente em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do contrato, por intermédio de correspondência dirigida à DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

§3º A não manifestação do interesse em renovar o contrato até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mesmo ensejará na descontinuidade de prestação de serviço.



Leia-se:

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser o credenciamento ser renovado, por iguais e sucessivos períodos.

§1º A renovação do credenciamento fica condicionada ao interesse da administração e a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento originário, além da análise da qualidade da prestação de serviços nos períodos anteriores.

§2º O pedido de renovação de credenciamento é de responsabilidade do representante legal da credenciada e deve ser solicitado formalmente em até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, por intermédio de correspondência dirigida à DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

§3º A não manifestação do interesse em renovar o contrato até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo ensejará na descontinuidade de prestação de serviço.

Retificação 3 – Art.22º da Resolução N° 004

Onde se lê:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

Art. 22 A Credenciada tem o prazo de 15 (quinze) dias para prestar contas e recolher os valores relativos à outorga do serviço delegado, correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores recebidos à título de remoção e estada (art. 32, inc. II da Resolução CONTRAN nº2 623, de 6 de setembro de 2016 e o saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº2 623, de 6 de setembro de 2016.

Leia-se:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

Art. 22 A Credenciada tem o prazo de 15 (quinze) dias para prestar contas a EPTI/PE e recolher os valores relativos à outorga do serviço delegado, correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores recebidos à título do leilão (art. 32, inc. II da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016 e o saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016

Retificação 4 – Art.22º da Resolução N° 004

Onde se lê:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Todos os documentos referidos nesta Resolução, apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor da EPTI.



Art. 51 As penalidades administrativas previstas nesta Resolução não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 52 A empresa penalizada com o descredenciamento só poderá requerer novo credenciamento/ cadastramento após decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EPTI, mediante posicionamento emitido pela unidade técnica à qual o credenciamento estiver afeto.

Art. 54 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 50. DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§1º A delegação da prestação de serviços extingue-se nas seguintes hipóteses:

1. Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
2. Encampação;
3. Caducidade;
4. Rescisão;

§2º Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessárias visando apurar os valores eventualmente devidos.

§3º Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo de eventual indenização a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens necessários à execução do serviço;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existente;
- III. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;

§4º A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

§5º No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

§6º O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pela EPTI, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- I. por caducidade;
- II. por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da PERMISSIONÁRIA;



- III. por extinção da PERMISSONÁRIA;
- IV. por anulação do Contrato.

§7º Do valor apurado, a título de eventual indenização, deverão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela PERMISSONÁRIA, até o limite dos prejuízos causados a EPTI/PE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Todos os documentos referidos nesta Resolução, apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor da EPTI.

Art. 52 As penalidades administrativas previstas nesta Resolução não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 53 A empresa penalizada com o descredenciamento só poderá requerer novo credenciamento/ cadastramento após decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EPTI, mediante posicionamento emitido pela unidade técnica à qual o credenciamento estiver afeto.

Art. 55 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de outubro de 2019.

Marília Lucinda Santana de Siqueira Bezerra
Presidente da EPTI

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 30

Poder Executivo

Recife, 13 de fevereiro de 2021

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI

A DIRETORA PRESIDENTE DA EPTI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 4129, de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 16 de fevereiro de 2019, pela Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e tendo em vista o permissivo legal contido no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993. CONSIDERANDO a autorização para delegação da prestação de serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, contida no art. 3º-A da Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, acrescido pelo art. 10 da Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos processos relacionados ao serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos. CONSIDERANDO, ainda, as medidas administrativas constantes da conclusão do Processo Administrativo 002/2020. RESOLVE: 1. Revogar a RESOLUÇÃO Nº 004 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, alterada pela errata publicada em 28 de Outubro de 2019, relacionada ao credenciamento para permitir que entidades privadas executem serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos; 2. Determinar que os novos contratos deverão seguir a nova resolução a ser publicada até março de 2021 sobre o tema.

Recife, 12/02/2021. Marília Bezerra - Presidente da EPTI

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 30

Poder Executivo

Recife, 13 de fevereiro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ZJ7DIVVGPK-KLEI0SH12K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ZJ7DIVVGPK-KLEI0SH12K-P2TH9ZW2VI

